

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº 32, DE 2003 (Do Sr. Gilmar Machado)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Deputado GILMAR MACHADO contra decisão da presidência da Câmara dos Deputados em questão de ordem de sua autoria, levantada na sessão de 18 de junho de 2003. Refere-se à interpretação do art. 89, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, relativa à prerrogativa que somente os Líderes têm de cederem, entre si, o tempo destinado às Comunicações de Lideranças. Diz respeito, também, à possibilidade de cessão deste tempo, por telefone, na ausência do Líder.

Na ocasião, o Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA pediu a palavra, como Líder do PFL, para utilizar o horário do PP. O Presidente a concedeu e, após a comunicação do Líder do PFL, o Deputado GILMAR MACHADO indagou se, com base no art. 89, parágrafo único, do Regimento, era possível Vice-Líder ceder espaço para Líder de outro Partido usar a palavra no tempo destinado às Comunicações de Liderança.

O Presidente respondeu que não era possível, e que a cessão de tempo, no caso, havia sido feita pelo Líder do PP por telefone. Inconformado com a interpretação dada pela Presidência da Casa, o Deputado GILMAR MACHADO recorreu.

Conforme determina o art. 95, § 8º do Regimento Interno, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É permitido aos Líderes dos Partidos, em qualquer tempo da sessão, pessoalmente e sem delegação, usar da palavra para o debate em torno de assuntos de relevância nacional (art. 66, § 1º, R.I.). A esta prerrogativa é dado o nome de Comunicações de Liderança. O art. 89 da Norma Interna desta Casa disciplina a matéria:

“Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às reparações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

Assim, a leitura da Norma Regimental deixa indivíduo que a Comunicação de Liderança é atributo único e exclusivo do Líder e não está, de fato, entre as hipóteses previstas na Lei Interna de atribuição delegável.

Neste ponto parece haver consenso entre a posição do recorrente e a da Presidência da Casa com a letra do Regimento. A interpretação

literal e sistemática da norma não deixa pairar qualquer dúvida quanto à indelegabilidade desta atribuição por parte de Líder de Partido.

O que se debate aqui, todavia, é a possibilidade de Líder que não esteja presente no recinto do Plenário poder ceder seu tempo de Comunicação de Liderança por telefone.

A Presidência da Câmara entendeu ser possível.

Com as devidas vências, a decisão da Presidência na ocasião, quando permitiu o uso da palavra pelo Líder do PFL no lugar do ausente Líder do PP, sob o argumento de a cessão ter sido feita por telefone, está equivocada e não tem qualquer amparo regimental.

Como foi dito, a Comunicação de Liderança é um atributo excepcional e restrito que se dá ao Líder para uso da palavra em assuntos de relevância nacional. É tão restrita que a própria Norma Interna proíbe a sua delegação, facultando, apenas, que os Líderes, e somente eles, possam ceder entre si o tempo total ou parcial.

É um atributo importante, pois garante aos Líderes dos Partidos utilizarem-se da palavra a qualquer tempo da sessão, em detrimento dos demais membros do Parlamento, que têm que obedecer às regras restritas e rígidas impostas pelo Regimento Interno no que se refere ao uso da palavra em Plenário.

A Comunicação de Liderança é prerrogativa que, indubitavelmente, só pode ser exercida pessoalmente no recinto onde são realizadas as sessões da Câmara dos Deputados. Lembre-se, outrossim, que o Poder Legislativo brasileiro ainda não adotou como forma de trabalho o sistema de vídeo conferência. Pelo contrário, exige a presença de Deputados e Senadores na Capital Federal para o seu regular funcionamento.

Destaque-se que este uso da palavra pelo Líder não é obrigatório, tampouco cumulativo. Explico-me. Trata-se de faculdade garantida ao Líder em cada sessão realizada. Assim, não fazendo uso da palavra em determinada sessão, o Líder não acumula seu tempo para utilizá-lo em outra oportunidade. E mais, como é atributo personalíssimo de Líder, quando ele estiver ausente, o Vice-Líder não poderá usar da palavra, mesmo que quisesse fazê-lo em prol do Partido.

Portanto, estando ausente da sessão, não poderá o Líder usar da palavra, muito menos, e com maior razão, ceder o seu tempo para outro. Esta cessão só é possível com a sua presença em Plenário.

Não se trata aqui de duvidar da palavra de um Deputado, como ressaltou o Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, no exercício da Presidência da Casa na ocasião. Trata-se, sim, de garantir que as sessões da Câmara dos Deputados sejam realizadas exclusivamente no recinto do Plenário, como determina não só o Regimento Interno (art. 1º, R.I.), como a própria Constituição Federal do país (art. 57, C.F.).

Isto posto, nosso voto é pelo provimento do Recurso nº 32, de 2003, com vistas a firmar a posição da impossibilidade de cessão de tempo em Comunicações de Liderança por parte de Líder ausente do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

310245